



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

AUTORIA: Mesa Diretora.

SÚMULA: Altera o artigo 11 da Lei Ordinária Municipal nº 602/2026, que instituiu a Comissão Permanente de Contratação do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11 da Lei Ordinária Municipal nº 602/2023, que instituiu a Comissão Permanente de Contratação do Poder Legislativo Municipal criada a Comissão Permanente de Contratação (CPC), que passa ter a seguinte redação:

Art. 11. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal, designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação federal aplicável.

§ 1º O servidor designado como Agente de Contratação fará jus à gratificação no percentual de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento), incidente sobre o primeiro nível de referência da Tabela de Vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os servidores designados como membros da Comissão de Contratação ou da Equipe de Apoio farão jus à gratificação no percentual de 10% (dez por cento) a 80% (oitenta por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo prevista no § 1º.


§ 3º Os percentuais de gratificação serão fixados por ato do Presidente da Câmara Municipal, observados critérios de responsabilidade, complexidade da função e volume de trabalho.

§ 4º É vedada a cumulação da gratificação prevista neste artigo, ainda que o servidor seja designado para atuar em mais de uma função ou comissão.

§ 5º A gratificação de que trata este artigo possui natureza remuneratória, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos permanentes.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraíso, 16/03/2026.


José Carlos dos Santos
Presidente


Edilson Martins de Melo
Vice-Presidente


Alvaro Martins de Melo
Secretário